



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 227/2025

Chuvisca/RS, 18 de novembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresentamos à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 050/2025**, que “*Autoriza a utilização de veículos do município para o transporte de atletas, entidades desportistas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza, e dá outras providências.*”, conforme a justificativa que acompanha o expediente onde são elencadas as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



**Márcio Sidinei Konflanz**  
Prefeito de Chuvisca

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Hélio José Langhanz**,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Chuvisca/RS.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 050/2025**

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 050/2025, que *“Autoriza a utilização de veículos do município para o transporte de atletas, entidades desportistas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza, e dá outras providências.”*.

A presente iniciativa tem por finalidade regulamentar, de forma clara e objetiva, a utilização da frota municipal em deslocamentos destinados à participação em competições esportivas, eventos culturais e demais atividades de representação, dentro e fora do Município. Busca-se assegurar segurança jurídica, transparência e padronização nos procedimentos, bem como fortalecer o incentivo municipal ao esporte, à cultura e às ações que promovam o nome de Chuvisca.

A proposição estabelece requisitos formais para solicitação do transporte, critérios para sua concessão, limites territoriais, responsabilidades dos solicitantes e da Administração, bem como determinações quanto ao uso adequado dos veículos públicos. Dessa forma, o Município passa a dispor de um regramento atualizado e compatível com o interesse público, garantindo o apoio institucional sem afastar os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Diante da relevância pública da matéria, entendemos que o Projeto de Lei atende plenamente às necessidades administrativas, contribui para o fortalecimento das políticas esportivas e culturais e aprimora a organização dos serviços prestados pelo Município.

Por tais fundamentos, submetemos o presente Projeto à análise dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.



**Márcio Sidinei Konflanz**

Prefeito de Chuvisca





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 050/2025**

*Autoriza a utilização de veículos do município para o transporte de atletas, entidades desportistas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica autorizado o uso de veículos do Município de Chuvisca para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza em âmbito intermunicipal e interestadual, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Entidade desportiva é a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

**Art. 2º** A pessoa, atleta ou entidade desportiva que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, com os dados e documentos necessários, a ser protocolado na Diretoria de Esportes, vinculada à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

**Art. 3º** O requerimento deverá ser instruído com comprovante da inscrição dos requerentes no evento esportivo ou cultural, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário de abertura e encerramento do evento.

**Art. 4º** Caberá à autoridade máxima da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou, no caso de delegação da competência, ao Diretor(a) de Esportes, responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

**Art. 5º** A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo a autoridade responsável pela análise solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

**Art. 6º** Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Chuvisca a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios institucionais e publicitários de divulgação, bem como a publicação de fotos, vídeos, áudios e demais materiais relacionados ao evento.

**Art. 7º** O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 400km (quatrocentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Chuvisca, com exceção a competição de reconhecida relevância nacional e/ou internacional que seja organizada por federação ou entidade com idonea reputação e consagrada pela categoria, caso em que não se aplicará a limitação de distância, desde que haja interesse público a autorizar a excepcionalidade da regra.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** A distância prevista no caput poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância, desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para atender o seu objeto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, respeitado o limite do orçamento anual.

**Art. 9º** O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente entre a Diretoria Municipal e os requerentes, devendo constar expressamente a sua indicação em formulário a ser preenchido no ato de entrega do requerimento àquela unidade.

**Art. 10.** A autorização para utilização dos veículos deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

**Art. 11 -** A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o veículo que será cedido.

**§1º** Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

**§2º** O Formulário de Viagem deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada à Chuvisca;
- VII - o itinerário da viagem;
- VIII - outras anotações de interesse.

**Art. 12.** Buscando critérios de economia financeira, poderá o responsável pela Diretoria de Esportes, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de até 5 (cinco) pessoas.

**Art. 13.** É vedado à Diretoria de Esportes fornecer o transporte aos atletas, participantes ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

- I - que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais relacionados às atividades previstas nesta lei a qualquer pessoa física ou jurídica;
- II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
- III - com finalidades impróprias, imorais ou ilegais;
- IV - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo.

**Art. 14.** É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

**Art. 15.** Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal consignadas no orçamento-programa vigente do município.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chuvisca/RS, 18 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARCIO SIDINEI KONFLANZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Márcio Sidinei Konflanz**

Prefeito de Chuvisca

PL 050/2025 - PL-I-84-18-11-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://chuvisca.absegis.com.br/autenticidadepdf>  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 54ECCBC7B8AA7B2CF87AECC20FB31EE55  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 000093



PL 050/2025  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) MARCIO SIDINEI KONFLANZ:94881545000

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-202511181541311763491291-93.pdf>

-- FIM --

